
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.189, DE 8 DE JULHO DE 2008.

“Classifica como estância turística, na forma da lei, para o Estado do Pará, o Município de Alenquer, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

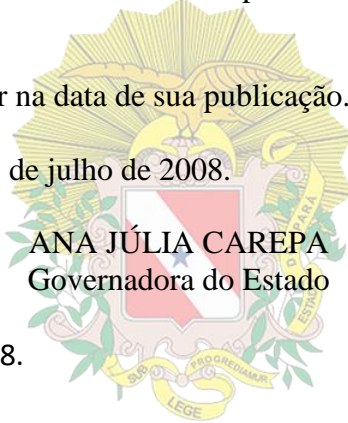
Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará, o Município de Alenquer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.207, de 09/07/2008.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ